



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

Cria o COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O Executivo apresenta projeto que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – cuja finalidade é deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas setoriais. Ao mesmo tempo, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que deverá ser administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

O presente projeto é amparado pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, que traz os princípios gerais que guiou a atuação do Estado e da sociedade na política de promoção da igualdade racial, criou e estruturou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade racial e deu as diretrizes para as ações de promoção da igualdade nas diversas áreas, tais como a saúde, educação, liberdade de crença e de culto, acesso à terra e à habitação entre outras.

No entanto, para a plena eficácia do projeto em questão, sugerimos algumas correções redacionais, às quais descrevemos a seguir:

1 - No Art. 2º, a lei que se refere ao Estatuto da Igualdade Racial é Lei nº 12.288/2010. Devendo ser corrigida no texto do Projeto.

2 - Os incisos II, IV, VII do Art. 5º, deverão ter a seguinte redação, visto que estes são os nomes corretos das respectivas unidades:

“II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Superintendência Municipal da Habitação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;



Câmara Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Superintendência de Meio Ambiente, a serem indicados pelo titular da Pasta.

3 - Ainda quanto ao Art. 5º, no seu Parágrafo 6º, deverão ser suprimidos os termos “e Legislativo”, visto que o Legislativo não participa de Conselhos Municipais, devendo constar:

§ 6º - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.”

4 - O Art. 7º deverá constar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.”

Feitas as correções sugeridas, somos pela aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Castro, 11 de novembro de 2021.

Ilsemarie Hampf
Assessora Jurídica